



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

H. n.º 14
Proj. Lei n.º 27/97

LEI Nº 1.599 de 05 de junho de 1997

(Projeto de Lei Nº 27/97, de autoria do Vereador João Mazlero)

Acrescenta incisos aos artigos 240 e 244 da Lei 1.011/89, isentando das taxas de licença e expediente os pequenos produtores rurais e produtores rurais - feirantes, estabelecidos no Município.

Moralino Valim Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso III, ao artigo 240, da Lei nº 1.011 de 18 de dezembro de 1998 - CTM, com a seguinte redação:

“Artigo - 240 - São isentos de taxa:

I - ...

...

III - os pequenos produtores rurais, e produtores rurais - feirantes, estabelecidos no Município.”

Artigo 2º - Fica acrescentado um inciso VI, ao artigo 244 da mesma Lei citada no artigo anterior, com a seguinte redação:

“Artigo - 244 - São isentos da taxas de expediente:

I - ...

...

VI - as petições e documentos apresentados pelos pequenos produtores rurais e produtores rurais - feirantes, estabelecidos no Município.”



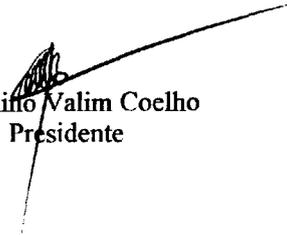
Fl. n.º 15
Proj. Lei n.º 27/97

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

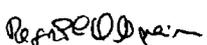
Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 05 de junho de 1997


Moraliño Valim Coelho
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 05 de Junho de 1997


Regina F. C. Oliveira
Chefe de Secretaria